

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 00 4/2022

Altera a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, que “Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 154-A à Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154-A. Aplica-se o art. 222, III, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, aos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, cabendo ao Colégio de Procuradores de Justiça a respectiva regulamentação.

Parágrafo único. Não poderá ser convertida em pecúnia a licença prevista no caput, salvo interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, 06 de DEZEMBRO de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado do Tocantins.

Luciano Cesar Casaroti
Procurador-Geral de Justiça